

Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco

Pregão Nº 03/2018 - Serviços de Manutenção de Elevadores
Processo nº 46213.004996/2018-65

TERMO DE CONTRATO nº 07/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 007/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO EM PERNAMBUCO E A EMPRESA GR
INDUSTRIAL LTDA - EPP.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO** com sede na Avenida Agamenon Magalhães, 2.000, bairro do Espinheiro, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.612.685/0035-71, neste ato, representada pelo Sr. EDUARDO GEOVANE DE FREITAS LEITE, Superintendente Regional do Trabalho em Pernambuco, nomeado pela Portaria nº 952, de 18 de agosto de 2016, publicada no DOU de 19 de agosto de 2016, inscrito no CPF sob o nº 4763201.254-04, portador da Carteira de Identidade nº 7.999.048 SSP/PE doravante denominada CONTRATANTE, e a **GR INDUSTRIAL LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.441.127/0001-60, sediado(a) na R. Diniz Barreto, 107 - Prado, Recife - PE, 50.720-220. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. GILVANDRO DE AQUINO CABRAL, portador da Carteira de Identidade nº 1159490, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 128.290.564-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 46213.004996/2018-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para *manutenção de elevadores e plataformas verticais (preventiva e corretiva), com cobertura total de peças e materiais, nos equipamentos na Gerência Regional em Petrolina/PE*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR - R\$	
				MENSAL	ANUAL
3	Petrolina/PE	12	Mês	1.638,00	19.656,00
TOTAL GERAL				1.638,00	19.656,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/08/2018** e encerramento em **10/08/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco

Pregão Nº 03/2018 - Serviços de Manutenção de Elevadores
Processo nº 46213.004996/2018-65

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 19.656,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **00001/380942**

Fonte: **0180570001**

Programa de Trabalho: **110612**

Elemento de Despesa: **339039**

Pl: **94815442202**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco

Pregão Nº 03/2018 - Serviços de Manutenção de Elevadores
Processo nº 46213.004996/2018-65

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, na modalidade de Carta Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

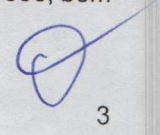
12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.



Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco

Pregão Nº 03/2018 - Serviços de Manutenção de Elevadores
Processo nº 46213.004996/2018-65

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

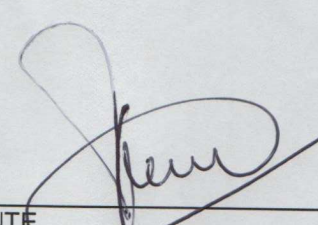
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

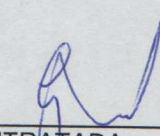
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, 17 de agosto de 2018



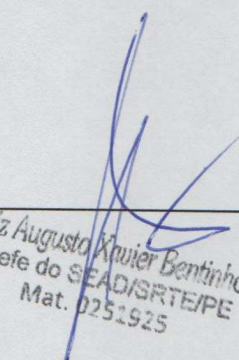
CONTRATANTE
Eduardo Geovane de Freitas Leite
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO



CONTRATADA
Gilvandro de Aquino Cabral
GR INDUSTRIAL LTDA - EPP

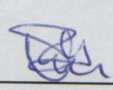
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



Luiz Augusto Xavier Benfino
Chefe do SEAD/SRTE/PE
Mat. 0251925

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



Fátima Maria do Nascimento Luna
Contadora - SRTE/PE - MTE
Matrícula 1218508